

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Poliana de Paula Vieira Borges dos Reis Soares		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação para cursar mais de 25% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>PROCESSO Nº:</b> 230001.000066/2014-07		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>197/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/10/2014</b>

#### I – RELATÓRIO

Poliana de Paula Vieira Borges dos Reis Soares, brasileira, casada, portadora da cédula de identificação RG nº 4370553, 2ª Via – SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 001.367.181-24, residente à rua Princesa Isabel, quadra 8, lote 30, casa 5, Condomínio Terra Nobre, Jardim Imperial, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, matriculada no 10º período do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, requer autorização para cursar, em caráter excepcional, os 25% (vinte e cinco por cento) restantes de seu internato de Medicina, no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (UAPA), para desenvolver o módulo de Clínica Médica e Cirúrgica e o de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, por razões de ordem pessoal e familiar, mormente por ter contraído doença que exija tratamento contínuo no município do domicílio, bem como por ter constituído família residente em Aparecida de Goiânia.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina, estabeleceu, em seu art. 7º, § 2º, que:

[...] O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio à realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa [...]

Para fundamentar seu requerimento, anexou cópia dos seguintes documentos:

- Declarção de Anuência da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, em termo firmado pela coordenadora-geral do internato (31 de março de 2014);
- Declarção de aceitação da requerente no internato em Clínica Médica e Cirúrgica pelo Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (s/d);
- Termo de Convênio nº 13/2014-GAB/SES, entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), cujo “objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio obrigatório (internato) em unidades da SES-GO, para alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva no 9º, 11º e 12º períodos do cursos de medicina ministrado pela conveniente.”;

- d) atestado médico comprobatório da afecção da requerente e da necessidade de acompanhamento médico;
- e) resultados de exames;
- f) documentos pessoais.

Embora o convênio cubra toda a rede de saúde do Estado de Goiás, sobre o módulo de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, também a ser cursado pela graduanda, não há comprovante, nos autos, sobre sua aceitação como interna na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. A interessada informa que “o módulo de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia é realizado na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, porém o convênio foi firmado recentemente, e a SES não conseguiu liberar a tempo o termo de anuência da Maternidade”.

A solicitação da requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução nº 4, de 7 de novembro de 2001, e só pode ser atendida se aprovada a excepcionalidade por este egrégio Conselho. Os motivos alegados para usufruto da excepcionalidade, pela requerente, justificam a solicitação.

Diante do exposto, passo ao voto, submetendo-o à douda consideração dos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho e voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Poliana de Paula Vieira Borges dos Reis Soares, brasileira, casada, portadora da cédula de identificação RG nº 4370553 – SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 001.367.181-24, residente à rua Princesa Isabel, quadra 8, lote 30, casa 5, Condomínio Terra Nobre, Jardim Imperial, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, possa cursar mais que 25% (vinte e cinco por cento) de seu internato do curso de Medicina, em que se encontra matriculada, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, para desenvolvimento do módulo de Clínica Médica e Cirúrgica no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) e do módulo de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia na Maternidade N. S. de Lourdes, situados no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a determinação de que seja anexado ao processo o termo de aceite da mencionada Maternidade.

A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no projeto pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso. Deverão, também, ser seguidas as normas estabelecidas nos termos de convênio constantes dos autos.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2014.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente